



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 33 de 23 de Maio de 2022.

Projeto de Lei n.º 47/2022 de 18 de Abril de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Poder Executivo a suplementar subvenção destinada ao Departamento de Assistência Social João de Freitas, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

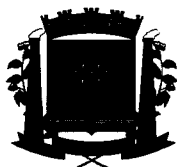
“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária”.

Fundamentação

Sobre os "créditos suplementares", eles são aqueles destinados para reforço de dotação orçamentária. De acordo com a Lei n.º 4.320/64, em seu art. 43 e dito que:

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

(...)"

De acordo com a Lei Municipal nº 4.958/21, é dito que:

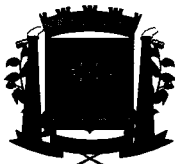
"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenções, auxílios financeiros, contribuições e transferências com base nas consignações orçamentárias do município:

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educacional, cultural e desportiva

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de Subvenções Sociais, auxílios e contribuições destinados as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

IX - celebrar o respectivo convênio;"

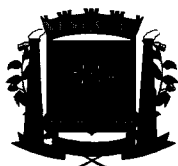
Na mensagem nº 31, anexa ao Projeto de Lei nº 47/2022, é dito que o Poder Executivo quer autorização desta Casa de Leis para que o mesmo possa aumentar a subvenção destinada ao Departamento de Assistência Social João de Freitas (DASJOF). Este montante "adicional" vem de repartição de recursos DOADOS ao Fundo dos Direitos do Idoso pelo Banco Santander e seria para atender um pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que se baseia em deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Atualmente o montante que é repassado a DASJOF é de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais) e, com este aumento, seria de R\$ 112.100,00 (Cento e doze mil e cem reais), significando um aporte extra de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Importante explicar que, de acordo com o ofício nº 23/2022/PMU/SMDS/DIG, encaminhado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Flávio Monteze, para o Gabinete do Prefeito, o município de Ubá participou de um processo soletivo do Programa Parceiro do Idoso, do Banco Santander, e dentre as propostas enviadas, a do DASJOF foi a contemplada a receber com este montante extra de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

De acordo com o art. 3º do Projeto de Lei nº 47/2022, "os recursos orçamentários para atender à abertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo art. 2º serão oriundos de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento municipal de 2022:

02 09 03 082410013 445042 F-2213



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos financeiros e orçamentários legais, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 47/2022.

Ubá, 23 de Maio de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Aliné Moreira Silva Melo
ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

Gilson Fazolla Figueiras
GILSON FAZOLLA FIGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO